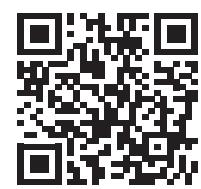




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 259 - 12 de Fevereiro de 2021



Gabinete

DECRETO N° 5.641, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Delega competência ao Secretário Municipal de Administração para a prática dos atos que especifica.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a estrutura administrativa do Município de Cosmópolis e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas;

Considerando que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que compete ao Prefeito delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o art. 73, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal e art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

Considerando a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12,

parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/67.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Sr. José Carlos Agnello, RG nº 54.111.201, CPF nº 893.727.358-68, Secretário Municipal de Administração nomeado pela Portaria nº 10.058, de 01 de janeiro de 2021, para:

I – elaboração das bases licitatórias e a prática dos demais atos necessários, até final procedimento, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, sendo competente para homologar, ratificar, assinar, e gerir os contratos, termos aditivos e convênios afetos a todas as Secretarias Municipais, limitados ao valor estabelecido no artigo 6º, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

II – praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III – firmar declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV – ordenação e liquidação de despesas, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

V – designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI – designar comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância e aplicar penalidades em primeira instância administrativa a servidores e empregados do Município, exceto as penas de demissão e de suspensão superior a 15 (quinze) dias, que competem exclusivamente ao Prefeito, converter suspensão em multa e manter ou desaconselhar a proposição de penalidade, ressalvado, em qualquer caso, a competência recursal privativa do Prefeito;

VII – promover atos de gestão de pessoal, aí compreendendo os relativos à concursos públicos, até final procedimento, nomeação de cargo efetivo, posse, exoneração a pedido ou em razão de posse em outro cargo inacumulável, remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos, concessão de aposentadorias, licenças, afastamentos e férias;

VIII – assinar Termos de Ciência e Notificação de

atos relativos a contratos e de pessoal, nos termos da Instruções nº 01/20, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro documento que venha a substitui-lo;

IX – concessão e aprovação da prestação de contas de despesas realizadas pelo regime de adiantamento, dando quitação ao responsável;

X – subscrever avisos, notificações, indicações de condutor infrator, defesas, recursos e outros documentos relativos a veículos perante autoridades e órgãos e trânsito federal, estaduais e municipais, relativamente a veículos de propriedade do Município de Cosmópolis;

§ 1º Excluem-se da competência delegada pelo artigo 1º os atos de gestão relativos a fundos específicos para os quais haja regulamento próprio a esse respeito.

§ 2º Em se tratando de fundos específicos, quando o ato competir ao Chefe do Executivo, este será representado pelo Secretário de Administração, aí incluída a representação bancária em conjunto com servidor designado para essa finalidade, conforme regulamentos próprios.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 08 DE FEVEREIRO 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**FERA
DO Bem**

Doe seu IMPOSTO DE RENDA para as entidades assistenciais de Cosmópolis

FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

• APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais

• CAMP - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro

• Casa da Criança de Cosmópolis

• Projeto Arco-íris

• Casa Dia

FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

• Lar dos Idosos Irmã Rosália

Seja solidário. Seu leão pode ser amigo!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO SOCIAL

